



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO

61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

22/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FÊNIX

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.974,20 (Cento e dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais se vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E PEQUENAS EMPRESAS (EPP), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FÊNIX, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI MUNICIPAL 09/2020.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E PEQUENAS EMPRESAS (EPP), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FÊNIX, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 123/2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE), LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI MUNICIPAL 09/2020.

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.950.021/0001-30, através de seu Pregoeiro Nilson Cristiano Meira Aleixo, nomeado pela Portaria nº 01/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de **12 (doze) meses**, para a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE** conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e dos Decretos Municipais nº 09/2020 e 29/2023, aplicando-se, e legislação correlata, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste edital, mas em vigor no curso do certame.

INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21/07/2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h59min do dia 01/08/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 01/08/2025.

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado no link – Login”.

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 – Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES.
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bnc.org.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bnc.org.br.

1.4 – O sistema de pregão eletrônico da Bnc.org.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Fênix, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bnc.org.br (www.bnc.org.br).

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste pregão é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1 – A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do ANEXO I (Descrição detalhada dos objetos) e ANEXO II (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (ART. 164)

3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.5 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8 – O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

3.9 – Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

3.10 – As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema LICITANET para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 14)

4.1 – Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

4.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

4.2.1 – Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2 – Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.2.3 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, **quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

4.2.4 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, **quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

4.2.5 – Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.6 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ARP agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.2.7 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

4.2.8 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9.1 – No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.9.2 – A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.9.3 – O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.9.4 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

4.2.9.5 – A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária;

4.2.9.6 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.9.7 – Empresa não pertencentes a região da COMCAM.

4.2.9.8 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.9.9 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bnc.org.br, por contato pelo telefone (42) 3026-4555 ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

4.3 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.4 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4.1 – *Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.*

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bnc.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime, MEI/ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4.7 – A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal 09/2020.

4.8 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública Inciso I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANET:

6.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bnc.org.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido

6.2 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bnc.org.br.

6.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bnc.org.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.7 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

7.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca.

OBS: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 9.3 do edital.

8.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.

8.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 – Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

9.3.1 – Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

9.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

efeito na fase de aceitação.

9.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor **do Item**.

9.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

9.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.12 – *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

9.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

9.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

9.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

9.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

9.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

9.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.26 – Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

11.1.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

11.2– A documentos de habilitação do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em formato digital pela plataforma, sob pena de inabilitação.

- 11.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7** Ressalvado o benefício concedido nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.8.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.8.3– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.4 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

11.9– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.9.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

11.9.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.9.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.10. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

11.10.2 – **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

11.11 – O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12 – Caso a proposta mais vantajosa seja empresa MEI/ME e EPP, e constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.12.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.15 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

12.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

12.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 – DOS RECURSOS - (ART. 165)

13.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifeste sua intenção de recorrer.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, Art. 165, § 1º, inciso I.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, assume a contratada o compromisso de atender durante o prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços os pedidos realizados pela Administração, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

16.5. A partir da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o Município de Fênix-Pr, e os vencedores do certame, terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

de registro de preços.

17.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

18.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

18.1.1.1 – O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

18.1.1.2 – O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

18.1.1.3 – O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

18.1.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

18.1.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

18.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.1.2 – Pelo fornecedor quando:

18.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

18.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 18.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

18.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

18.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

18.5 – A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

18.6 – Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 – Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19 – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FISCALIZAÇÃO

19.1 – Os prazos de entregas, local e fiscalização do objeto da presente licitação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORNECEDORA

20.1. As obrigações da Contratante e da Fornecedora são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As dotações Orçamentárias são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preço, anexo a este Edital.

23 – GARANTIA

23.1 – O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

24 – DO CANCELAMENTO DA ARP

24.1 – Nos termos do Art. 82, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nos casos de:

a) pelo encerramento de sua vigência;

b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

- c) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- d) interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- f) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- h) demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como desta Ata.
- i) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

25 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- 25.1.1 – Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 25.1.3 – Apresentar documentação falsa;
- 25.1.4 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.6 – Não manter a proposta;
- 25.1.7 – Cometer fraude fiscal;
- 25.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

25.2 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 25.4.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 25.4.2 – Multas pecuniárias;
- 25.4.3 – Impedimentos de Licitar e contratar;
- 25.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

25.5 – O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos materiais rejeitados pela fiscalização, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor anual do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 3 dias. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

25.6 – O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% sobre o valor anual do contrato, por dia ocorrência, a título de mora, até o limite de 1,2%.

25.7 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória de:
 - b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - b.2) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
 - b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

25.8 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

25.9 – A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

25.10 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

25.11 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.12 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.13 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

25.14 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.15 – O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.16 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.17 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

25.18 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.19 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no TCE-PR.

25.20 – Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

25.21 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

25.22 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

26 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

26.1 – Integram e completam a ARP, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital deste Pregão Eletrônico, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

27 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

27.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fênix-Pr.

27.2 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

27.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

28 – CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fênix revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fênix poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do Artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

29.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

29.8 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9 – Não cabe à Bnc.org.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

29.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Engenheiro Beltrão-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

29.11 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, na cidade de Fênix, Estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

29.12 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.13 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Fênix, 21 de julho de 2025.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO I

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 117.974,20 (Cento e dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais se vinte centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NORMAS SAE J 1034 E NBR 13705, APLICAÇÃO: RADIADOR AUTOMOTIVO, COMPONENTES: MONOETILENO GLICOL COM INIBIDORES ORGÂNICOS, EMBALAGEM: C/ 1 LITRO, CATMAT 601273	LITRO	70	29,76	2.083,20
2	FLUÍDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4, EMBALAGEM: FRASCO 500 ML, CATMAT 263657	FRASCO	90	27,48	2.473,20
3	GRAXA, TIPO BASE: ÓLEO MINERAL, TIPO ESPESSANTE: LÍTIO, TIPO ADITIVOS: ANTIOXIDANTE/ANTICORROSIVO, CONSISTÊNCIA NLGI: 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIN 51825, REFERÊNCIA: GMA 2EP, NLGI GRAU 2, EMBALAGEM: TAMBOR 200 LITROS, CATMAT 601311	TAMBOR	2	5.646,05	11.292,10
4	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 10W (TAC 3), ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3. EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS. CATMAT 474487.	GALÃO	15	725,72	10.885,80
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: FD 1, VISCOSIDADE: SAE 50, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 470288	GALÃO	5	766,25	3.831,25
6	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, EMBALAGEM: C/ 1 LITRO, CATMAT 461566	LITRO	60	29,38	1.762,80
7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CI-4, VISCOSIDADE: SAE 10W-40, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 471186	GALÃO	15	661,60	9.924,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CK-4, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 470286	GALÃO	70	649,50	45.465,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SN, VISCOSIDADE: SAE 5W-30, EMBALAGEM: C/ 1 LITRO, CATMAT 461563	LITRO	130	37,97	4.936,10
10	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SN, VISCOSIDADE: SAE 5W-40, EMBALAGEM: C/ 1 LITRO, CATMAT 461564	LITRO	45	45,21	2.034,45
11	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: INDUSTRIAL, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: ALLISON C4, VISCOSIDADE: SAE 10W, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 471985	GALÃO	10	737,93	7.379,30
12	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: INDUSTRIAL, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: DIN 51524, VISCOSIDADE: ISO 68, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 461657	GALÃO	20	349,37	6.987,40
13	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTORES 2 TEMPOS, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API TC, VISCOSIDADE: CST 100°C, EMBALAGEM: FRASCO 500 ML, CATMAT 477466	FRASCO	120	30,78	3.693,60
14	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM: GALÃO 20 LITROS, CATMAT 438910	GALÃO	40	103,23	4.129,20
15	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32, EMBALAGEM: 1 LITRO, CATMAT 473129.	LITRO	24	45,70	1.096,80



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de **12 (doze) meses**, para a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE** para a utilização das Secretarias Municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de óleo lubrificante justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Fênix. O uso contínuo desses equipamentos, vinculados às diversas secretarias municipais, especialmente às áreas de saúde, educação, obras e agricultura, exige cuidados periódicos que assegurem seu pleno funcionamento, desempenho eficiente e prolongamento da vida útil dos motores.

2.2. A substituição regular do óleo lubrificante é uma prática essencial para evitar o desgaste prematuro das peças internas dos motores, reduzir custos com reparos emergenciais e prevenir a paralisação dos serviços públicos que dependem diretamente da operacionalização da frota municipal. Ademais, a manutenção adequada contribui para a segurança dos servidores condutores e usuários dos veículos oficiais.

2.3. Ressalta-se que a aquisição em questão será realizada conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, observando os critérios técnicos especificados pelos fabricantes dos veículos e máquinas em uso. Assim, a contratação é medida imprescindível para o bom andamento das atividades administrativas e operacionais do Município.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento será por Item.
3.2 Utilizar até 02 casas após a vírgula.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

- 4.1 Conforme a planilha **ANEXO I** com quantidade, descrição e valores dos produtos.
4.2 Os valores máximos resultaram de pesquisa de preços estão no anexo do ETP, pela média ponderada.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO

5.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues em até **07 (sete) dias** após o recebimento da NAD e/ou Nota de Empenho, na Rua Jangada, 25, centro, e deverá ser realizada durante o horário normal de expediente das 08h00min às 17h00min.

5.1.1 – Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Fênix, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.

5.1.2 – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Fênix-Pr, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.1.3 – Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

5.1.4 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, na secretaria solicitante indicada na nota de empenho.

5.3 – O recebimento, acompanhamento do objeto e Notas Fiscais, assim como a fiscalização, ficará a cargo do Fiscal.

5.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou CPF do servidor responsável pelo recebimento.

5.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.5.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo circunstanciado, firmado pelo servidor responsável, nos termos do Artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da mercadoria, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/lance.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- 7.2. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- 7.4. A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 7.5. Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.6. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.
- 7.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- 7.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.
- 7.12. Operar como uma organização completa e independente.
- 7.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- 7.14. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.15. Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- 7.16. Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO DE FÊNIX, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.2. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.
- 8.3. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 8.4. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 8.5. Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.
- 8.6. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 8.7. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital

9. JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S SEDIADAS MUNICÍPIO DE FÊNIX:

- 9.1. A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), **com sede no Município de Fênix**, conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 09/2020.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FÊNIX:

10.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Fênix, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 09/2020 e prejulgado nº 027 – TCE/PR.

10.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do MUNICÍPIO DE FÊNIX, **se encontra 05 empresas, cujos ramos/atividades são pertinentes a licitação**, conforme cadastro mobiliário ativo com CNAE abaixo:

4732600 – Comércio Varejista Lubrificantes

AUTO PEÇAS AMÉRICA LTDA

CNPJ: 75.230.870-0001-56

COAMO – AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

CNPJ: 75.904.383/0007-17

AUTO POSTO AQUARIOS LTDA

CNPJ: 79.036.075/0001-82

AUTO POSTO MARTINS LTDA

CNPJ: 57.921.247/0001-68

DUARTE & SANTOS ASSESSORIA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 60.810.401/0001-39

10.3. Demais justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.

11. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA LOCAL:

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 09/2020 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso).

No artigo 146, III, alínea “d”, da CF que determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal a Lei nº 09/2020. As referidas Leis, além de regulamentares a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (Grifo nosso)

Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.** (Grifo nosso)

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (**deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado**), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPes.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente Federado, Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais benéficamente as MPes.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPes que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**
- **§ 2º Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**
- **§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPes Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPes Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço válido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta nº 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão nº 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se “pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado.”

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Quanto à participação das MPE's nas contratações públicas, o artigo 5º da Lei 14.133/2021 assevera que “as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei”.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A Expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a “região” a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 09/2020, em seu artigo art. 1º, § 1º, inciso I e II, veio delimitar a expressão local e regional, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

11.1. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49, II e que apresentamos a seguir:

“Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.”

O Acórdão 2122/2019, também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPES e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

“Uma interpretação literal da Lei nº 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.”

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do § 3º do Art. 48, seja o **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, ou seja, apenas para as empresas **com sede no Município**, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPES com sede no Município e aptas a fornecerem.

As empresas municipais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPES e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciado os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

11.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPES, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de empresas sediadas no município e região que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Fênix.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede no Município de Fênix, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

11.3. DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL;
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- INCENTIVO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019, o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejulgado nº 27, *in verbis*:

“Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma “possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite”

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECE A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art.5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 5º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluírem em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

Para implementação dos objetivos princípio lógicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

Incentivo a inovação tecnológica.

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019, fica evidente que ao interpretar a Lei o Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva demercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência. (Grifo Nosso)

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais benéfica as MPEs, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que os itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da **legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal, o seguinte julgado: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.**



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

[...]

10. Consulta feita aos registros do sistema Comprasnet indica que, para cada item, houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a representação improcedente, manifesto-me no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto a este Colegiado. [...] (TCU – Primeira Câmara. Acórdão nº 3771/2011. Processo nº TC 010.601/2011-2, j. em 07/6/2011. Rel. Min. Weder de Oliveira). (Grifo nosso).

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor, obedecendo a regra do artigo 9º do Decreto nº 8.358/2015.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006.

11.4. AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Iniciamos a Justificativa pelo requisito de Políticas Públicas vez que o Município Aprovou programa de compras com a finalidade de atender a Legislação e amparar as empresas no desenvolvimento econômico e social, locais e regionais.

Considerando que o Município de Fênix tem criado legislação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estatísticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local ou Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades vizinhas maiores, como Campo Mourão e Maringá.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Municipal nº 09/2020, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Fênix, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento de toda população Fenicense.

11.5. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

Como medida continua de aplicação das políticas públicas e o Desenvolvimento Econômico e Social através deste Procedimento Licitatório, destacamos inicialmente que em 2022 os valores adjudicados pelo Município alcançaram o montante de R\$ 12.029.482,07 (Doze milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sete



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

centavos).

Considerando ainda, que as MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram um aumento em seu faturamento nos anos de 2021 e 2022, mas ainda sofrem os reflexos da pandemia do covid-19, porém mesmo com dificuldades em suas atividades empresariais buscam a manutenção dos empregos por elas gerados.

De acordo com os dados governamentais, a arrecadação do município de Fênix, a título de FPM teve um aumento de R\$ 11.858.712,43 em 2021 para R\$ 14.763.410,62 em 2022, demonstrando que a arrecadação municipal teve um ligeiro acréscimo, justificando assim o aumento dos valores empregados nas aquisições e de materiais e serviços das MPE's locais.

Na mesma linha os recursos de ICMS do município, em 2021, foram de R\$ 8.224.843,33 e em 2022, R\$ 9.214.165,72, assim verificamos também acréscimo na arrecadação deste tributo.

Enquanto antes as MPE's eram responsáveis por quase 27% do PIB nacional, hoje mais de 6 milhões de pequenas empresas existentes no Brasil conforme dados do SEBRAE, equivale a 30% do total do PIB nacional.

Após essa pesquisa, outro levantamento realizado no país pelo IBGE concluiu que em 2020, entraram no mercado 826,4 mil empresas e saíram cerca de 634,4 mil, com saldo final de 192,0 mil empresas que permaneceram abertas, parte disso se deve aos incentivos e apoios do poder público, com ações de Desenvolvimento Econômico e Social.

Considerando ainda que grande parte do comércio brasileiro, é constituído de empresas de pequeno porte, geridas em ambiente familiar principalmente em cidades de menores, o olhar atento do poder público na manutenção de políticas públicas que permitam o fortalecimento e a manutenção destas empresas é de suma importância.

Considerando que o Município no ano de 2022 teve um total positivo de contratações de 278 admissões de funcionários, número este que superou o de desligamentos, conforme fonte do CAGED/MTE.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, a proteção dos empregos, geração de renda, bem-estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza é de grande valia e efetivamente auxilia no desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentiva a manutenção e possibilita a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização de licitação para o referido objeto, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 09/2020 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade para participação de empresas sediadas no Município de Fênix, desde que enquadradas como MPE's.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Municipal nº 09/2020

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

SEBRAE

CAGED/MTE

Fênix, 21 de julho de 2025.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FÊNIX, A EMPRESA _____, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e um lado o MUNICÍPIO DE FÊNIX, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.021/0001-30, com sede à Rua Jangada, nº 25, centro, Fênix – Paraná, CEP: 86.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da RG nº _____-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo o Senhor: _____, portador da RG nº _____, e CPF nº _____, adjudicatária do **DISPENSA ELETRÔNICA - SRP Nº 18/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, para _____, conforme relação abaixo:
- 1.2. Utilizarão o preço registrado a Secretaria Municipal _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, a parti da data de sua assinatura.
- 3.2. O Prazo de que trata item 3.1, poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 4.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria Municipal interessada, mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.
- 4.2. Cada NAD/Empenho conterá, no mínimo:
 - a) Número;
 - b) Número da ata;
 - c) Data;
 - d) Fornecedor;
 - e) Quantidade do produto;
 - f) Descrição do produto autorizado; e;
 - g) Valor;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os objetos da presente Ata deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após o recebimento da NAD e/ou Nota de Empenho, na Rua Jangada, 25, centro, e deverá ser realizada durante o horário normal de expediente das 08h00min às 17h00min.
 - 5.1.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Fênix, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.
 - 5.1.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Fênix-Pr, na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
 - 5.1.3. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.
- 6.2. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da mercadoria, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/lance.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0400704122002820123390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

0600110301001420223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

0700208244001120253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

0800112361001520303390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

0800112361001620343390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

0800112365001920373390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1300104122000420593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da contratada:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

f) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

h) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2. Da Contratante.

a) Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

d) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

f) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

i) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA NONO – FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos casos de:

- a) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- b) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como desta Ata.
- e) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- a) Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multas pecuniárias;
- c) Impedimentos de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos materiais rejeitados pela fiscalização, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor anual do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 3 dias. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% sobre o valor anual do contrato, por dia ocorrência, a título de mora, até o limite de 1,2%.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória de:
 - b1) 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - b2) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
 - b3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

11.9. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e TCE - PR.

11.15. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.16. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

11.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Vencimento da Validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Fênix, dede

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: